



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SJU Nº. 02/2017

Versão: 01

Aprovação em: 28 de setembro de 2017

Unidade Responsável: Procuradoria Jurídica

Art. 1º. FINALIDADE – Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal na execução de suas atividades e rotinas de trabalho, sem prejuízo das atribuições já definidas em legislação que cuida da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cariacica.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. A presente Instrução Normativa tem por objetivo a regulamentação e disciplinamento dos procedimentos a serem adotados pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cariacica na execução de suas atividades e rotinas de trabalho, sem prejuízo das atribuições já definidas em legislação que cuida da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal.

Art. 3º. Tem, como escopo, permitir agilização, transparência, eficiência e eficácia da Procuradoria Jurídica, no que tange ao acompanhamento das suas ações por parte da Controladoria Geral da Câmara Municipal, otimizando procedimentos, disciplinando normas, organizando e estabelecendo as atividades mínimas a serem observadas.

**CAPÍTULO II
DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR**

Art. 4º - A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Cariacica-ES, com vistas à implantação do Sistema de Controle Interno do legislativo municipal sobre o qual dispõe a Resolução TC nº. 257 que altera dispositivos da Resolução nº. 227 do TC de 25 de agosto de 2011 e 07 de março de 2013 respectivamente; Lei Municipal nº. 4.927 de 27 de junho de 2012, Resolução Legislativa nº. 016/2017 de 20 de julho de 2017 e Lei Orgânica do Município de Cariacica-ES.

CAPÍTULO III DA ABRANGÊNCIA

Art. 5º. O presente normativo disciplina e estabelece os procedimentos para funcionamento da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, orientando os servidores que nele atuam quanto ao desempenho de suas funções.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º - Compete assim, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, as seguintes atribuições para o desempenho de suas funções:

- I. Prestar assessoramento jurídico ao processo legislativo, ao procedimento administrativo e financeiro, e às relações da Câmara Municipal com outros poderes e entidades;
- II. Oferecer assessoramento jurídico à Câmara Municipal nas hipóteses em que estiver revestida de personalidades jurídica, ativa ou passivamente;
- III. Examinar, sobre o aspecto jurídico, os procedimentos administrativos e financeiros da Câmara Municipal;
- IV. Assessorar nos instrumentos convocatórios de licitações, bem como, na preparação dos editais de resultados e seus encaminhamentos para publicação;

- V. Dar assessoramento jurídico à Diretoria Geral e aos departamentos do legislativo municipal, em assuntos jurídico-administrativos;
- VI. Examinar, sobre o aspecto jurídico-formal, os projetos de iniciativa dos vereadores, das Comissões e do Prefeito Municipal;
- VII. Elaborar instruções técnicas, sob o aspecto jurídico-formal, dos processos legislativos;
- VIII. Prestar assessoramento jurídico às Comissões Permanentes e Temporárias em matéria jurídico-legislativa;
- IX. Emitir, quando solicitado, Relatório sobre suas atividades, encaminhando ao Sistema de Controle Interno;
- X. Outras atividades e procedimentos pertinentes ao setor.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º - A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional, com punição na forma prevista em lei.

Art. 8º - Aplica-se, no que couber, aos disciplinamentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes.

Art. 9º - Qualquer disposição não prevista nesta Instrução Normativa deverá ser tratada à parte, através do responsável por respectiva unidade administrativa junto ao Sistema de Controle Interno.

Art. 10º - Eventuais irregularidades ocorridas em detrimento da presente Instrução que não puderem ser sanadas pelo Sistema de Controle Interno, deverão ser comunicadas formalmente o Controle Interno Geral.

Art. 11º - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria Geral da Câmara Municipal, que por sua vez, mediante procedimentos de checagem (visitas de rotina), ou auditoria interna, aferirá o fiel cumprimento destes dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional do legislativo municipal.

Art. 12º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Cariacica, 20 de setembro de 2017.

Jonas Ferreira Campos
Controlador Interno - CMC

Gabinete da Presidência

Aprovo a IN Nº. 02/2017, VERSÃO 01

PUBLIQUE-SE

Em, 28 de setembro de 2017.

ÂNGELO CESAR LUCAS
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Cariacica